



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

CONTRATO Nº002/2025/FME
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2024
Processo Licitatório Nº266/2024

CONTRATO de prestação de serviço de engenharia para atender o **Fundo Municipal de Educação**, firmado com a empresa **MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, com sede na Avenida João Batista Portugal, nº 230, CEP: 27.460-000, Centro, Rio Claro – RJ, inscrito no CNPJ sob o número 29.051.216/0001-68, aqui denominado como **CONTRATANTE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ/MF nº 53.195.768/0001-24, com sede à Avenida João Batista Portugal, nº 223, Centro, Rio Claro-RJ, neste ato representada pela Secretária, a Sr^a. **THAIS ISABELLE DE CARVALHO**, Matrícula nº 33/724, Portaria de Nomeação nº 008/2025 de 10 de janeiro de 2025, em atendimento, em atendimento ao Decreto Municipal nº4454 de 10 de janeiro de 2025, em atendimento, em atendimento ao Decreto Municipal nº4080 de 03 de janeiro de 2024, ora denominada Autoridade Competente, e a empresa **MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, situada à Rua Expedicionário José Amaro, nº 1149, Bairro: Vila São Luís, Cidade: Duque de Caxias/RJ, CEP: 25065-090 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.652.366/001-67, daqui por diante denominada como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio ou representante legal, o Sr. **RENAN SANT ANA D AVILA**, conforme atos consecutivos da empresa ou procuração apresentada na forma do disposto no **Processo Licitatório Nº266/2024**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2024**, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº4060, de 19 de dezembro de 2023, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Art. 92, I da Lei Federal nº14.133/2021

O Objeto do presente instrumento trata-se: **Contratação de empresa especializada, para execução indireta, sob a modalidade de empreitada global – material e mão de obra – objetivando a Construção do imóvel destinado a implantação da Sede Administrativa da Sede da Secretaria Municipal de Educação (Centro Administrativo Professor José Osmar de Almeida), a ser localizada na Rua Alvim Pessoa Delcout – Guarita – Rio Claro/RJ.** Conforme as especificações constantes no Projeto Básico – **Processo Licitatório Nº266/2024 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2024.**

Renan



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTAÇÃO)

Art. 92, II da Lei Federal nº14.133/2021

O presente contrato será regido pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, conforme o seu art. 5º Caput e Decreto Municipal nº. 4060, de 19 de dezembro de 2023, e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pelo **Processo Licitatório Nº266/2024 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2024**, devidamente fundamenta no **Artigo 6º, Inciso XXXVIII, alínea “a” da Lei nº14.133/21**, dos quais as partes se declaram ter plena consciência.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO)

Art. 92, IV da Lei Federal nº14.133/2021

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, ou seja, do edital e seus anexos como: o Projeto Básico e outros, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente Contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** conforme as especificações definidas nos Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à **CONTRATADA**, total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será administra equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e dos projetistas;

PARÁGRAFO QUARTO – A execução dos serviços deverá ser realizada conforme diretrizes definidas nas especificações, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro. Uma vez que fazem parte do contrato todos os elementos, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro;

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e as Especificações constantes deste Projeto Básico, do Edital do Certame e do futuro Contrato;

Renan



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

- b) Às normas da ABNT;
- c) Às normas do Corpo de Bombeiros;
- d) Às normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Às disposições legais da União, do Estado do Rio de Janeiro e da cidade de Rio Claro/RJ;
- f) Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;
- g) Às Prescrições e Recomendações da CONTRATANTE no Diário de Obra;
- h) Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;
- i) Correção de irregularidades de execução apontadas pela FISCALIZAÇÃO no termo de Recebimento Provisório das Obras;
- j) Limpeza geral da obra. Outros serviços afins necessários à finalização da obra.

PARÁGRAFO SEXTO – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO OITÁVO – O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

PARÁGRAFO NONO – Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de entrega dos bens/ execução dos serviços é de **10 (dez) meses**, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O fiscal ou comissão nomeada para fiscalizar e execução do contrato de acordo com suas avenças, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 03 (três) dias úteis, para ratificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR DO CONTRATO)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.832.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil reais), conforme dados Processo Licitatório Nº266/2024 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2024.

CLÁUSULA QUINTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o MUNICÍPIO DE RIO CLARO – RJ, CNPJ/MF nº 29.051.216/0001-68, situado à Avenida João Baptista Portugal, 230, Centro, Rio claro-RJ; devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Processo, Número do Contrato e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante o adimplemento do objeto (entrega do serviço/produto), ou seja, a conclusão total ou da parcela do objeto e devidamente entregue, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço ou o fornecimento do produto, ou seja, a efetiva entrega do objeto, devidamente atestado por 2 (dois) servidores públicos, contendo assinatura, data e número de matrícula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal eletrônica, danfe, fatura ou documento equivalente para pagamento ao município de Rio Claro – RJ, acompanhada da documentação de comprovação quanto a regularidade fiscal, e se o objeto se tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência anterior ao da emissão do documento de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da do recebimento da nota fiscal eletrônica, danfe, fatura ou documento equivalente, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s). Logicamente o atesto citado se dará por 2 (dois) funcionários/servidores públicos, observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do Artigo 141 da Lei 14.133/2021:

- a) Tenha executado o percentual mínimo para o período previsto no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Apresente à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;
- d) Apresente mensalmente ou por medição, Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – INSS, Certidão Negativa de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

- Débitos Trabalhistas, bem como, de documento comprobatório do recolhimento mensal do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada, gerado pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; Guia de Recolhimento do FGTS – GRF ou documento equivalente), de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal; apresentação de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, com CPF, cargo, valor do salário mensal, carga horária mensal trabalhada, período trabalhado, valor pago do INSS e do FGTS e Número de Identificação do Trabalhador – NIT;
- e) Apresente os seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução dos serviços referentes ao mês a que se refere a medição:
- I. Abertura da CEI dos serviços, na primeira medição;
 - II. Comprovantes do CAGED dos empregados vinculados ao serviço, quando houver admissão ou demissão de mão de obra;
 - III. Pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas;
 - IV. De recolhimento do FGTS;
 - V. De recolhimento da Previdência Social;
 - VI. De entrega dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento e vales-refeições, se for o caso, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com remuneração mensal do empregado;
 - VII. Cópias dos documentos a que se referem as alíneas 6.2.13 a 6.2.17 deste Projeto Básico, se for o caso;
 - VIII. A liberação da última parcela dar-se-á mediante apresentação da CND do CEI – Cadastro do Empregador Individual desta obra de engenharia, observando o disposto na alínea 6.2.15 deste Projeto Básico em caso de contratação de empregados na forma do art. 443, § 2º, alínea 'a', da CLT;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado

Renan



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

PARÁGRAFO OITAVO – Demais informações e condições referentes ao prazo para pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE)

Art. 92, V da Lei Federal nº14.133/2021

O reajuste do valor constante neste presente contrato se dará nos moldes da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, com ciência das partes envolvidas, conforme segue:

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **20/12/2024**;
- b) O (s) preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA**, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice de variação do **IPCA do IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo)**, conforme o caso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- d) No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor contratado, por meio de termo aditivo;
- g) O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Independentemente do reajuste, ou repactuação conforme seja o caso dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.**

- i) O reajuste, ou a repactuação conforme seja o caso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;
- j) Especificamente nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do Artigo 124, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimo será de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelece o Artigo 125 da Lei 14.133/2021;
- k) Os acréscimos de serviços planilhados e/ou itens novos, que se fizerem necessários, serão Planilhados de acordo com as bases de preços utilizadas na montagem do processo, neste caso EMOP-RJ, SINAPI e SCO/RIO, na data base da proposta inicial, aplicando o desconto concedido pela empresa no momento da realização do certame, seguindo as mesmas condições contratuais;
- l) Nos casos definidos na alínea "d", inciso II do Artigo 124 da Lei 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos casos mencionados, será utilizado como índice de correção do IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), acumulado ou a simples atualização pela data base da Planilha Eletrônica de Preços e Serviços utilizada, neste caso EMOP-RJ, SINAPI e SCO/RIO, aplicando o desconto concedido pela empresa no momento do certame, seguindo as mesmas condições contratuais, definindo-se o nosso valor a partir do resultado mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA (DOS PRAZOS)

Art. 92, VII da Lei Federal nº14.133/2021

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro – RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual deste contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o art. 6º, incisos LVIII e LIX da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução será de **10 (dez) meses**, conforme dados Processo Licitatório Nº266/2024 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2024.

CLÁUSULA OITAVA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Art. 92, VIII da Lei Federal nº14.133/2021

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

Fundo Municipal de Educação – 02602
FUNCIONAL – 12.361.00082.033
ELEMENTO DA DESPESA - 4.4.90.51.99.000
FONTE DE RECURSOS - 2573

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA (DA MATRIZ DE RISCO)

Art. 92, IX da Lei Federal nº14.133/2021

Não há neste instrumento contratual riscos e responsabilidades a serem definidas entre as partes “Contratante e Contratada” caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA (SUBCONTRATAÇÃO)

Conforme expresso nos autos **Processo de Despesas Nº266/2024 – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº001/2024**, é vedada em qualquer hipótese a subcontratação total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESPONSABILIDADE EM COMUM AS PARTES)

Art. 92, XIV da Lei Federal nº14.133/2021

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será extinto em acordo ao art. 137, 138 e 139 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133,21.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA pela CONTRATANTE para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com o município de Rio Claro – RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES)

Art. 92, XIV da Lei Federal nº14.133/2021

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas por autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa; e
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme § 5º, inciso V do art. 156 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SÉTIMO – é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO – a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado ao responsável pelas infrações que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ao interessado (responsável pelas infrações) será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A intimação ao interessado (responsável pelas infrações) deverá indicar/conter o prazo e o local para a apresentação da defesa ao responsável pelas infrações.

Zena



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A defesa prévia do interessado (responsável pelas infrações) será exercida no prazo de 07 (sete) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b, do caput, e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso da alínea c e d contado da data de intimação, de forma escrita especificando as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Rio Claro – RJ, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

Art. 92, XVI da Lei Federal nº14.133/2021

I- DA CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** terá que executar o objeto, de acordo com o especificado no edital e seus anexos e neste instrumento contratual;
- b) A **CONTRATADA** terá que executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) A **CONTRATADA** terá que manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) A **CONTRATADA** terá que reparar os vícios, defeitos ou incorreções verificadas e apontadas pela **CONTRATANTE** no produto fornecido referente ao objeto do contrato, para que seja por substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) A **CONTRATADA** terá que reparar falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção/reparação;
- g) A **CONTRATADA** ao reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos e neste instrumento contratual, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

- h) A **CONTRATADA** terá que indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- i) Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE**, qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução dos serviços
- j) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos referente a licitação do objeto em questão.

II- DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- j) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e avençadas neste Contrato;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

- m) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- n) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- o) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);
- p) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) A CONTRATANTE não deverá praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021);
- r) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FISCALIZAÇÃO NO TOCANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados ou subordinados, em conformidade ao disposto no art. 117 e seus parágrafos, art. 118, com observações ao art. 7º, da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização quanto a execução do presente contrato ficará a cargo do **Fundo Municipal de Educação**, ou por meio da Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada. A fiscalização deverá proceder respectivamente a verificação dentre outros fatores:

- a) O fiscal ou comissão nomeada para fiscalizar e execução do contrato de acordo com suas avenças, no que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em até 03 (três) dias úteis, para ratificação;
- b) Os bens ou os materiais e os serviços prestados cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- c) Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto Contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- d) As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior à fiscalização, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- e) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do município de Rio Claro – RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO)

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente instrumento contratual não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com a prévia e expressa transcrição no Termo de Referência ou no Edital de contratação permitindo tal procedimento, e devidamente com o consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do município de Rio Claro – RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente – CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA EXTINÇÃO)

Art. 92, XIX da Lei Federal nº14.133/2021.

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do Município de Rio Claro – RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO CUMPRIMENTO E OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018)

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, contrato, ata de registro de preços ou qualquer outro instrumento congênere que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

- a) **O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ**, tomará medidas no sentido de fazer o tratamento dos dados pessoais dos representantes legais e outros da Contratada, de acordo com o definido nas legislações vigentes, e zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade, a fim de que os dados pessoais das partes envolvidas não tenham repercussões para além da vida pública.
- b) A **CONTRATADA** obriga-se, durante a participação em todas as fases do procedimento, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, especialmente a regulamentação municipal e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- e) **O MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ** e a **CONTRATADA**, ao realizar o tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- f) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (terceirizado) firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- g) A **CONTRATADA** ao assinar este instrumento declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, zelando e responsabilizando-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar, sendo vedada a utilização de qualquer dado pessoal.
- h) É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- i) A **CONTRATADA** deverá exigir de empresas subcontratadas e de seus suboperadores (terceirizado), o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- j) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- k) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATANTE** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

- l) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- m) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- n) Este instrumento de contratual está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a PGM e CGM por meio de opiniões jurídicas e técnicas por meio de recomendações, editadas na forma da LGPD.
- o) É vedado ao **CONTRATANTE** transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso referente aos contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD, com exceção dos Incisos I, III, IV e V, e deverão ser comunicados à autoridade nacional conforme o § 2º.
- p) A **CONTRATADA** fica obrigada a notificar o **MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- q) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
- r) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO DE RIO CLARO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento contratual quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
- s) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- t) as disposições no tocante a proteção de dados permanece durante toda a execução do objeto, mesmo que encerrada a vigência do instrumento contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
Fundo Municipal de Educação.

os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Art. 94 da Lei Federal nº14.133/2021.

Após a assinatura do presente contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio Claro – RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO DE ELEIÇÃO)

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rio Claro – RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


THAIS ISABELLE DE CARVALHO
Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

Rio Claro – RJ, 14 de fevereiro de 2025.

RENAN SANT ANA D
AVILA:14440151760

Assinado de forma digital
por RENAN SANT ANA D
AVILA:14440151760
Dados: 2025.02.18 14:39:11
+03'00'

RENAN SANT ANA D AVILA
MONTBLANC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Renan 33/857

Nome:



Documento assinado digitalmente
CATIA REGINA DA SILVA SCHOMMER
Data: 18/02/2025 14:43:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>